

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE IMPULSIONAMENTO DO HUB CNA

O Instituto CNA, com sede no Distrito Federal, na cidade de Brasília, no endereço Palácio da Agricultura, St. Bancário Norte, Quadra 1, 1º andar, CEP 70040-020 inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.846.584/0001-74, doravante denominado de **ICNA**, torna público o Programa de Impulsão do Hub CNA, nos termos deste regulamento.

CONSIDERANDO

Que o **ICNA** é o responsável pelo Hub CNA Digital, um ambiente físico criativo sediado na capital do país e dedicado à inovação do setor rural, tendo como objetivo principal identificar e disponibilizar soluções tecnológicas, de forma acessível e adaptada, às diversas realidades do agro brasileiro.

1. SOBRE O PROGRAMA

- 1.1. O Programa de Impulsão do Hub CNA é um programa voluntário de impulsão para startups brasileiras em fases de ideação, validação, tração e escala.
- 1.2. Para efeito deste Regulamento, o termo startup se refere à definição compreendida no Artigo 4º do Capítulo II do Marco Legal das Startups ([Lei Complementar n. 182/2021](#)).
- 1.3. Constituem como objetivos do programa: (i) apoiar o desenvolvimento de startups relacionadas ao agronegócio; (ii) aproximar soluções inovadoras dos produtores rurais e empresas do setor e (iii) ampliar o portfólio de startups do **ICNA**.
- 1.4. O Programa somente aceitará a inscrição de startups no perfil descrito no item 3.1 por meio do formulário de inscrição, no site <http://hubcna.org.br/programas/>.
- 1.5. O Programa oferece às startups participantes:
 - (i) Ecosistema CNA/Senar/ICNA: as startups certificadas serão integradas ao portfólio do **ICNA**, obtendo visibilidade, oportunidades de networking, acesso a benefícios de plataformas tecnológicas parceiras e a possibilidade de interagir com produtores rurais para validar projetos de inovação em suas fazendas.
 - (ii) Diagnóstico e impulsão personalizado: programa flexível que se ajusta às necessidades individuais de cada startup, fornecendo um diagnóstico personalizado, acesso a capacitação e conteúdos exclusivos.
 - (iii) Consultoria individual: suporte especializado e personalizado de 2 (duas) horas por startup, fornecido por uma equipe de consultores de inovação, para auxiliar na aplicação dos conceitos abordados durante a trilha de impulsão.
 - (iv) Mentorias de mercado: sessões de mentoria com executivos de grandes empresas renomadas, investidores, assim como CEOs de startups consolidadas e reconhecidas no setor agropecuário:
 - (v) Mentorias especializadas: sessões de mentoria com especialistas do Sistema CNA/Senar/ICNA, de diversas cadeias produtivas do agronegócio, visando o desenvolvimento e crescimento da startup.
 - (vi) Execução de Projeto Piloto: oportunidade de realizar um Projeto Piloto em colaboração com o **ICNA**, que será ofertado aos Projetos que mais se destacarem no Programa de Impulsão, à critério exclusivo do **ICNA**.
- 1.6. Ao final do Programa, o **ICNA** poderá selecionar startups concluintes do Programa para celebração de acordos de parceria, contratação de prestação de serviços, dentre outras formas de relação comercial, desvinculados do Programa mediante instrumento contratual específico entre as partes.

2. ETAPAS DO PROGRAMA

O Programa de Impulsioneamento do **ICNA** está dividido em 4 (quatro) fases abaixo descritas:

Fase 1 – Inscrições: Fase de inscrições e startups com o perfil descrito no item 3.1.

Fase 2 – Filtro e Diagnóstico inicial: Após a avaliação realizada pelo **ICNA** as startups selecionadas para o programa de impulsioneamento passarão por um diagnóstico que as orientará ao longo de sua jornada de desenvolvimento durante o programa.

Fase 3 – Impulsioneamento: As startups com maior aderência ao programa participarão da fase de impulsioneamento, durante a qual, serão acompanhadas e participarão de eventos de mentoria e orientação.

Fase 4 – Certificação: As startups que cumprirem os requisitos estabelecidos no fim do programa, receberão uma certificação e estarão oficialmente incorporadas ao portfólio de soluções do **ICNA**.

Fase 5 - Demoday: As startups certificadas que apresentarem maior sinergia com a estratégia do **ICNA** de levar tecnologia aos produtores rurais terão a oportunidade de fazer seus pitches durante o demoday.

Fase 6 – Prova de Conceito ou Projeto Piloto: Dentre as startups certificadas e selecionadas para o Demoday serão escolhidas, no mínimo, 3 (três) propostas para realizarem as Provas de Conceitos (PoCs) ou Projetos Piloto, em parceria com o **ICNA**. A escolha das propostas será à critério exclusivo do **ICNA**, a partir das soluções que mais se alinharem às estratégias do HUB CNA, com capacidade para enfrentar os principais desafios tecnológicos dos produtores rurais brasileiros. A realização da Prova de Conceito (PoC) e/ou do Projeto Piloto dependerá obrigatoriamente da celebração de instrumento jurídico específico com o **ICNA**, detalhando os termos da Parceria e as obrigações de cada Partícipe!

3. INSCRIÇÕES

3.1. O Programa de Impulsioneamento do **ICNA** somente aceitará inscrições de startups com o seguinte perfil:

- (i) É possível se inscrever tanto como pessoa física quanto como pessoa jurídica. No entanto, a posse de um CNPJ é requisito obrigatório para fins de participação no programa, caso seja selecionado.
- (ii) Startups em qualquer nível de maturidade (ideação, validação, tração ou escala).
- (iii) Startups que desenvolvem ou possuam soluções para o setor do agronegócio.

3.2. Os empreendedores das startups inscritas devem ser maiores de 18 (dezoito) anos na data da inscrição.

3.3. A participação no programa é voluntária e gratuita.

- 3.4. As inscrições das startups interessadas na participação no Programa de Impulsionamento do Hub CNA são gratuitas e ocorrerão até o dia (horário de Brasília), por meio do site <http://hubcna.org.br/programas/>. Com a inscrição, as startups interessadas se tornam elegíveis para seleção, desde que atendam ao perfil estabelecido no item 3.1.
- 3.5. Não serão aceitas inscrições realizadas por qualquer outra forma que não pela aqui estabelecida e nem fora do período informado.
- 3.6. Além das startups que se inscreverem conforme descrito no item “3.5”, poderão participar do processo de impulsionamento do Programa, as startups, as quais poderão participar independente do cumprimento do previsto no item “3.5”.
- 3.7. O Hub CNA não se responsabiliza por inscrições que não sejam computadas por problemas técnicos que ocorram na transmissão dos dados.
- 3.8. O Hub CNA reserva-se o direito de recusar a inscrição de qualquer startup que não reúna os requisitos descritos neste Regulamento, no formulário de cadastro, e/ou que não cumpra com os termos de participação.

4. DA COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITO DE IMAGEM

- 4.1. As Participantes, desde já, autorizam o uso de sua imagem, nome, voz e outros, incluindo, mas não se limitando, entrevistas e vídeos ao **ICNA** e/ou terceiros devidamente indicados pelo **ICNA** para veiculação pública, sem qualquer restrição ao formato e/ou mídia, sem nenhum ônus ou obrigação, por tempo e território indeterminado com o único objetivo de divulgação dos resultados do Programa.
- 4.2. As Participantes do Programa concordam em estar disponíveis para realização de entrevistas, depoimentos, gravação de vídeos, entre outros, com o objetivo de divulgar o Programa de Impulsionamento do Hub CNA e a sua participação no Programa;
- 4.3. Os empreendedores participantes do Programa concordam em ceder o uso de sua imagem para o Programa de Impulsionamento do Hub CNA. As imagens licenciadas neste contrato podem ser vinculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual e telefônica, especialmente podendo utilizar em seus materiais as imagens em: nome da empresa, logomarca, nome dos empreendedores, descrição da empresa, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, a apresentação da empresa, endereço de website, Facebook, Instagram, Youtube, LinkedIn e Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante o evento, ou fornecido pelas Participantes.

5. CRONOGRAMA

O programa seguirá o cronograma abaixo descrito:

- (i) Inscrições: 27/06 a 28/07
- (ii) Análise das inscrições: 29/07 a 01/08
- (iii) Comunicado das soluções selecionadas: 01/08
- (iv) Diagnóstico: 01/08 a 09/08
- (v) Impulsioneamento: 13/08 a 04/10
- (vi) Certificação: 07/10 a 11/10
- (vii) Demoday: A definir

6. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Programa se iniciará no dia 20/08 com duração até o dia 26/11, ou até a data de realização do Demoday, o que ocorrer por último. O período de vigência poderá ser prorrogado ou passar por alterações, conforme necessidade e definição do **ICNA**, mediante comunicação formal a todos as Participantes.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

7.1. É de exclusiva responsabilidade da startup participante qualquer tipo de proteção relacionada a patentes, propriedade intelectual e de marca do projeto inscrito no Programa de Impulsioneamento do Hub CNA.

7.2. As Participantes permanecerão titulares de seus respectivos direitos de propriedade intelectual anteriores ao Programa.

7.3. O Programa de Impulsioneamento do Hub CNA trata como confidenciais todas as informações recebidas ao longo do processo, utilizando-as apenas na estrita medida necessária e dentro dos fins relacionados à execução do programa bem como para a realização de pesquisas agregadas com o objetivo de propor melhorias para o Programa.

7.4. Às Participantes, ficam expressamente proibido divulgar, fornecer ou tornar disponível quaisquer informações, dados ou trabalhos exclusivos ou confidenciais compartilhados no âmbito do Programa de Impulsioneamento do Hub CNA, não podendo sob qualquer pretexto, utilizar ou dar conhecimento a terceiros.

7.5. Serão consideradas Informações Confidenciais:

- (i) todas as informações trocadas pelas partes independentemente de por escrito, contidas em arquivos eletrônicos ou verbalmente transmitidas, obtidas em reuniões com o **ICNA**, parceiros e outras partes envolvidas no projeto e no Programa, incluindo documentos, relatórios, arquivos; informações derivadas, decorrentes ou relacionadas às Informações Confidenciais, recebidas na forma desta Cláusula; e informações de terceiros, sujeitas a dever de sigilo por sua parte;
- (ii) informações econômico-financeiras a respeito das atividades do **ICNA** e/ou suas Afiliadas ou das empresas participantes, como Balanço Patrimonial, Balancetes Mensais, Mapa de Endividamento, Faturamento Previsto,

informações eventualmente fornecidas sobre seus produtos, empregados, planos de negócio ou de operações, e outras informações financeiras;

- (iii) toda e qualquer informação referente ao **ICNA**, seus clientes, empresas controladas, controladoras ou sociedades sob controle comum ("Afiliadas"), bem como a todas as empresas que compõem o grupo econômico, bem como aos seus respectivos negócios, incluindo-se, mas sem limitação a estes itens, os segredos comerciais e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos e planejamentos de negócios, projetos, marketing, know-how, informações comerciais e/ou relacionadas a clientes, planos comerciais, atividades promocionais, tecnologia (tais como: sistemas, acessos, simuladores tipo GTM – Go To Market, etc.), além de outros negócios que, de modo geral, sejam restritos, internos e de desconhecimento público.

8. FORMAS DE COMUNICAÇÃO

8.1. Todas as comunicações oficiais com as Participantes são realizadas pelo e-mail, telefone e/ou WhatsApp cadastrados no formulário de inscrição. Por isso, o empreendedor deve fornecer e-mail o qual possua acesso regular e que NÃO seja ALTERADO durante o programa.

- (i) A participação no Programa implica a aceitação irrestrita deste Regulamento de forma que ao realizar sua inscrição, o participante autoriza a utilização do endereço e-mail, telefone e WhatsApp fornecidos, para fins de comunicação, tanto para recebimento de atualizações acerca do Programa durante o período de sua execução, quanto para contatos posteriores eventualmente necessários.
- (ii) Na hipótese de qualquer modificação das informações cadastradas, durante o Programa, o participante deverá informar imediatamente à organização do Programa. O **ICNA** não será responsabilizado por prejuízos decorrentes de eventual impossibilidade de comunicação com as Participantes que não seja de sua responsabilidade.

8.2. Durante a vigência do Programa de Impulsão, o **ICNA** poderá solicitar informações relativas ao perfil dos Participantes, incluindo faturamento, número de postos de trabalho gerados, número de usuários e clientes, montante de investimento captado, dentre outras. Estas informações serão utilizadas exclusivamente para fins de pesquisa e acompanhamento dos resultados gerados pelo Programa de Impulsão.

- 8.3. As informações prestadas pelos Participantes do presente Programa de Impulsionamento poderão ser utilizadas pelo **ICNA**, resguardado o devido sigilo pessoal, bancário e fiscal. Consideram-se tais informações de domínio público.
- 8.4. É de responsabilidade das Participantes garantir as condições técnicas para recebimento, acesso e leitura dos e-mails enviados pelo Programa de Impulsionamento do Hub CNA. Caso o e-mail esteja sendo encaminhado à Caixa de SPAM, deve ser alterada a configuração para recebê-lo normalmente na caixa de entrada;
- 8.5. Outras formas de comunicação alternativas, como chamadas telefônicas e contatos via redes sociais, poderão ser utilizadas pela equipe do Programa de Impulsionamento do Hub CNA, a seu exclusivo critério, sendo utilizadas em último estágio, priorizando e não substituindo a comunicação oficial.
- 8.6. Todas as informações fornecidas pela empresa proponente, no decorrer do processo seletivo são de sua exclusiva responsabilidade, podendo o **ICNA**, a qualquer tempo, determinar a desclassificação imediata e irrevogável da empresa caso se verifique a inadequação destas informações, ou não se comprove a sua veracidade, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais na forma da lei. Estas informações podem ser coletadas, incluindo, mas não se limitando, a formulários físicos ou eletrônicos, relatórios periódicos, cartas de compromisso de investimento, trocas de mensagens e anexos com a equipe do programa, entre outros.

9. TRILHA DE ACELERAÇÃO

- 9.1. As trilhas de aceleração estão estruturadas em módulos para o desenvolvimento das startups, da seguinte forma:
- (i) **MÓDULO 1** – Entendimento do Problema (pesquisa de mercado, soluções alternativas) e Desenho da Solução (proposta de valor, funcionalidades, roadmap);
 - (ii) **MÓDULO 2** - Experimentação e Validação (tipos de teste, pivotagem);
 - (iii) **MÓDULO 3** – Modelo de Negócios (econômico e de receitas) e Vendas e Go-to-Market (distribuição, marketing, custo de aquisição de clientes e valor do tempo de vida do produto);
 - (iv) **MÓDULO 4** – Governança e Gestão (sócios, colaboradores, instrumentos legais, atos constitutivos) e Capital e Investidores (captação de recursos para investimento).
- 9.2. Startups em fase de ideação e validação seguirão a Trilha Early-Stage, que exige a participação obrigatória nos módulos 1 e 2. A participação nos módulos subsequentes é opcional.

9.3. Startups em fase de tração e escala seguirão a Trilha Late-Stage, com participação obrigatória nos módulos 3 e 4 acima. A participação nos demais módulos é opcional.

10. CONTRAPARTIDA DAS STARTUPS

10.1. A participação no Programa de Impulsioneamento do Hub CNA é voluntária, nominativa, intransferível e gratuita a todas as Participantes. Como contrapartida, as startups se comprometem a alocar uma liderança sênior, seja ela founder, co-founder, membro da diretoria ou gerência, para participar de todas as atividades programadas dentro de todo o escopo do programa de impulsioneamento.

10.2. Cada Startup selecionada poderá indicar até 3 (três) membros para fins de participação nos módulos disponibilizados na trilha do programa de impulsioneamento do Hub CNA, sendo obrigatório, no mínimo, 1 (um) representante de nível gerencial dentre eles.

10.3. Quaisquer despesas com assessorias para desenvolvimento do negócio e tecnologias, decorrentes da participação no programa, serão de responsabilidade da startup.

11. PENALIDADES

11.1. O não cumprimento pelo participante dos prazos estipulados pela organização do Programa de Impulsioneamento do Hub CNA para a entrega dos documentos requeridos em cada etapa possibilitará a desclassificação do participante do Programa, a critério exclusivo do **ICNA**.

11.2. O não cumprimento dos requisitos para certificação possibilitará a desclassificação do participante do Programa. Sendo eles: participação de um membro da startup de nível gerencial nos workshops e mentorias, realizar a avaliação final do programa, manter pelo menos 50% de presença nos workshops e nas mentorias coletivas, além de presença no evento de certificação.

11.3. Além disso, também serão motivos para desclassificação do Programa de Impulsioneamento do Hub CNA a qualquer tempo e a exclusivo critério da Organizadora, as seguintes situações, entre outras não expressamente listadas: (i) descomprometimento com as iniciativas do Programa; (ii) apresentação de qualquer informação incorreta, alterada ou em descumprimento com o Regulamento; (iii) incompatibilidade com o perfil do Programa; (iv) conduta inadequada, de acordo com os valores do **ICNA**.

11.4. Quaisquer infrações às condições de participação dispostas no item "2" (ETAPAS DO PROGRAMA) acarreta a imediata exclusão da(s) pessoa(s) e/ou equipe(s) do Programa de Impulsioneamento do Hub CNA.

11.5. A inscrição de empreendedores com dados incorretos, cadastrais ou da tecnologia/empresa, podem acarretar penalidades classificatórias ou exclusão do Programa de Impulsioneamento do Hub CNA, a critério da Organizadora.

- 11.6. A(s) pessoa(s) e/ou equipe deverá(ão) arcar com quaisquer infrações cíveis ou criminais a que der(em) causa;
- 11.7. O Programa de Impulsão do Hub CNA, poderá excluir do programa empreendedores que não cumprirem com os horários e datas agendadas com os mentores que lhes foram designados.
- 11.8. Os casos omissos são deliberados pela organizaçã do Programa de Impulsão do Hub CNA.

12. DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E ÉTICAS

- 12.1. As Participantes comprometem-se a não adotar, sob qualquer hipótese, quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupçã, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupçã”), ainda que não relacionadas com o presente Regulamento, sob pena de eliminaçã, em qualquer fase do programa, bem como adoçã das medidas cabíveis. As Participantes também se comprometem a fornecer todas as informações requeridas pelo **ICNA** para fins de *due diligence* e avaliaçã de *compliance*.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execuçã deste Programa, o **ICNA** observará, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteçã de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiver acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema. Qualquer dado e/ou informaçã compartilhado serã tratado com base na boa-fé e respeito as boas práticas, de acordo com a Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR/ICNA (disponível em <https://www.cnabrasil.org.br/politica-privacidade>), de modo que sejam armazenados com segurança e adoçã de precauções para evitar a perda, corrupçã ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do titular de dados. (artigos 46 e 50 da Lei 13.709/18). A eventual violaçã dos preceitos legais aplicáveis, sujeitará, ainda, a parte infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.
- 13.2. O **ICNA**, no âmbito deste Programa, cumpre e continuará a cumprir suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservaçã da privacidade e proteçã de dados pessoais, especialmente a Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”) e o Decreto nº 8.771/2016.

- 13.3. Durante a vigência deste Regulamento, a Organizadora coletará certos dados pessoais dos participantes do Programa, tais como os Dados Cadastrais (“Dados Pessoais”).
- 13.4. Os Dados Pessoais somente serão utilizados pela Organizadora para as seguintes finalidades:
- (i) Executar o Programa e cumprir o presente Regulamento;
 - (ii) Cumprir com obrigações legais ou regulatórias do **ICNA**, incluindo obrigações fiscais, de conformidade e responsabilidade socioambiental, entre outras;
 - (iii) Defender os interesses do **ICNA** perante as Participantes ou terceiros, em procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais;
 - (iv) Para enviar às Participantes notícias, informações e outras comunicações comerciais relevantes sobre os produtos e serviços da CNA, podendo tais comunicações serem interrompidas pelo opt-out do Participante, por mecanismo disponibilizado na própria mensagem.
- 13.5. A Organizadora deverá manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude deste Regulamento, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, e estão sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. No ato de inscrição, as Participantes atestam que leram, compreenderam e aceitaram integralmente todos os itens do presente Regulamento e, ainda, que possuem plena e irrestrita ciência de seus termos;
- 14.2. Nenhuma das decisões tomadas pela Organizadora do Programa de Impulsionamento do Hub CNA é passível de recurso;
- 14.3. Os Participantes serão responsáveis por todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária e previdenciária, decorrentes da execução do Programa de Impulsionamento ou da utilização, para tanto, do trabalho de sócios, empregados, estagiários, prepostos, autônomos, representantes e colaboradores. Os Participantes também serão responsáveis pelos ônus tributários que incidam ou venham a incidir sobre este instrumento e seus anexos, assegurando-se ao **ICNA**, desde já, independente do seu direito de regresso, o ressarcimento de eventuais perdas ou condenações judiciais decorrentes do presente instrumento de apoio financeiro.
- 14.4. Surgindo divergências quanto à interpretação do presente Regulamento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, o corpo técnico do **ICNA**, responsável pelo programa, solucionará tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade e da razoabilidade.
- 14.5. As Participantes concordam que não deverão, sem o consentimento prévio e escrito do **ICNA**, usar os nomes e marcas “CNA”, “Senar”, “ICNA”, “Hub CNA”,

Programa de Impulsionamento do Hub CNA” ou qualquer outra marca de propriedade do Sistema CNA/Senar/ICNA para fins de publicidade própria ou para qualquer outra finalidade, notadamente em placas, “folders”, panfletos publicitários, “portfólios” ou quaisquer outros materiais de divulgação, sob pena de eliminação da sua participação no projeto, além da adoção das medidas judiciais cabíveis.

- 14.6. As Participantes se responsabilizam pela veracidade das informações submetidas no programa, bem como se comprometem a responder exclusivamente pela originalidade, autoria e propriedade de qualquer informação submetida por eles no programa. A violação de direitos autorais ou de propriedade intelectual de terceiros implicará na imediata eliminação do participante do programa e quando couber sua responsabilização civil e criminal.
- 14.7. As dúvidas, sugestões, reclamações, ou demais comunicações necessárias devem ser remetidas ao e-mail oficial: hub@institutocna.org.br
- 14.8. Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes no exigir o estrito e pleno cumprimento deste Regulamento e/ou de prerrogativas decorrentes dele ou da lei, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos aqui previstos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.
- 14.9. Caso se perceba que uma disposição é nula, as disposições restantes deste Regulamento permanecerão em pleno vigor e um termo válido substituirá o termo nulo, refletindo nossa intenção, tanto quanto possível.
- 14.10. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento.